



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI N. 70, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Lei Municipal n. 789/2012.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1. O caput do artigo 11 da Lei Municipal n. 789/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O valor anual da taxa de administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município corresponderá a 3% (três por cento) do valor total da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao RPPS." (NR)

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

Anchieta/ES, 03 de dezembro de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL
Fabrício Petri

CÂMERA ANCHIETA 04/12/2020 11:21 - 00638 01/02





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM N. 13, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Senhores Vereadores, do Município de Anchieta/ES,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação, o incluso projeto de lei, que tem por objetivo modificar a regra do artigo 11 da Lei Municipal n. 789/2012.

Como é de conhecimento, as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS são custeadas pela Taxa de Administração.

Atualmente o artigo 11 da Lei Municipal n. 789/2012 prevê o limite 2% (dois por cento) sobre o total da remuneração dos segurados ativos e inativos do Município. Ou seja, na base de cálculo está incluso o total da remuneração dos aposentados e pensionistas.

Ocorre que, através da Portaria n. 19.451/2020, que alterou a Portaria MPS n. 402/2008, expedida pelo Exmo. Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, foi textualmente excluída da base de cálculo para apuração do limite da taxa de administração os valores da remuneração dos aposentados e pensionistas. Estabelece o inciso II do artigo 15:

Art. 15. A taxa de administração para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto na lei do ente federativo e os seguintes parâmetros:

[...]

II - limitação dos gastos com despesas custeadas pela Taxa de Administração, aos seguintes percentuais anuais máximos, conforme definido na lei do ente federativo, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no § 12:

[...]

c) de até 3,0% (três inteiros por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo médio porte do ISP-RPPS.

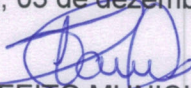
Portanto, há necessidade de alteração do art. 11, adaptando-se para nova previsão da base de cálculo para a Taxa de Administração.

Quanto à alíquota, há necessidade de modificação, passando de 2% para 3%, considerando a redução da base de cálculo. Do contrário, o RPPS não terá condições financeiras para custear suas despesas operacionais.

O Município está enquadrado como Grupo Médio Porte do ISP-RPPS (doc. anexo), podendo fixar o percentual de 3%, conforme alínea "c" do inciso II do artigo 15 da Portaria MPS n. 402/2008, com nova redação dada pela Portaria n. 19.451/2020.

Estas são as razões e justificativas para apresentação da presente propositura.

Anchieta/ES, 03 de dezembro de 2020.


PREFEITO MUNICIPAL
Fabrício Petri

